



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO nº 13, de 18 de junho de 2026.

**INSTITUI, DIVULGA E
REGULAMENTA A AGENDA
TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029
DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições
legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da
Constituição Federal, que estabelece a prioridade
absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de
13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do
Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.901,
que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do
Município de Princesa Isabel - PB para o quadriênio
2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029
reconhece a infância e a adolescência como agenda
transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 4º, 5º e
6º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir
efetividade, operacionalidade, transparência e controle
social às ações intersetoriais destinadas às crianças e
adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da
articulação entre planejamento, orçamento público,
políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos
da Criança e do Adolescente – SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente
divulgada a Agenda Transversal da Criança e do
Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA

2026–2029 do Município de Princesa Isabel, como
instrumento estruturante de planejamento, gestão e
monitoramento das políticas públicas destinadas à
infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do
Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção
integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade
absoluta às crianças e adolescentes, por meio da
articulação intersetorial das políticas públicas
municipais.

Art. 3º Fica aprovado a Agenda Transversal
da Criança e do Adolescente, parte integrante deste
Decreto, que estabelece:

I - a correspondência entre os eixos da Agenda
Transversal e os programas, ações e funções do PPA
2026–2029;

II - A definição das secretarias responsáveis e
corresponsáveis pela execução das ações;

III - o Mapa Orçamentário da Infância e
Adolescência, para fins de planejamento,
acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da
Criança e do Adolescente deverá observar,
obrigatoriamente:

I - o princípio da intersetorialidade;

II - a integração entre planejamento,
orçamento e execução;

III - a territorialização das ações;

IV - os princípios da prioridade absoluta e da
proteção integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento atuará como articulador

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I - a Secretaria Municipal de Saúde;
- II - a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- III - a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I - na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II - na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–

2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 18 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito